



Parecer Técnico DIAS nº 17 /2024

Florianópolis, 13 de junho de 2024

Assunto: Solicitação de exames complementares pelo enfermeiro

Em resposta ao PSES 64954/2024, quanto a solicitação e faturamento de exames complementares pelo enfermeiro na Atenção Primária à Saúde:

Considerando a Resolução COFEN no. 195/1997 em seu Art. 1º:

“O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares, quando no exercício de suas atividades profissionais”.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 no ANEXO 1 DO ANEXO XXII capítulo I no que tange as atribuições dos profissionais da atenção básica - item 4.2.1:

“ - Enfermeiro:

...

II.- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;”

Em consulta acerca do tema ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC), obtivemos as seguintes respostas:

“O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), possui normativas que garantem ao enfermeiro a possibilidade de, a partir de sua formação, realizar procedimentos atinentes ao cuidado integral ao usuário. Em havendo protocolos estruturados e pactuados dentro do serviço público de saúde, o enfermeiro poderá prescrever medicamentos e procedimentos, pois a pactuação precisa se dar nos territórios entre todas as instituições envolvidas, sendo inclusive descrita nos protocolos apresentados pelo Ministério da Saúde.”

Quanto ao faturamento, as requisições dos exames são apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), de forma consolidada, sem registro individualizado do profissional requisitante, portanto não há crítica no sistema pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. Ressalta-se que se auditado deve estar em conformidade com os protocolos, do contrário passível de glosa.

Conclui-se que há previsão legal para solicitação de exames complementares pelo enfermeiro sem prejuízo ao faturamento, desde que obedeçam aos protocolos pré-estabelecido de políticas de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Recomenda-se que seja verificado junto ao Município os protocolos que estão implantados na Atenção Primária à Saúde, evidenciando os procedimentos pactuados que são passíveis de solicitação pelo enfermeiro.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.